Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13/2015

"Cria o Programa Parada Segura destinado a incentivar medidas e iniciativas de segurança a serem adotadas no transporte coletivo por ônibus do Município de São João da Boa Vista"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Parada Segura destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo por ônibus do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A Empresa responsável pelo transporte público do município de São João da Boa Vista, orientará os motoristas do transporte coletivo por ônibus para o embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo visa a aumentar a segurança dos usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus da Cidade, sendo autorizada em caráter precário pela autoridade do setor.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica nos horários de pico das linhas convencionais, compreendidos nos períodos de segundas às sextas-feiras, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas).

Art. 3º - Caberá à Empresa responsável pelo transporte público do município de São João da Boa Vista a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - A Empresa responsável pelo transporte público do município de São João da Boa Vista promoverá ações de divulgação desta Lei nos veículos de transporte público e nos locais de maior fluxo de passageiros e usuários e ainda em seus prédios, prepostos e autorizados.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-

Este Projeto de Lei visa estabelecer normas simples em prol da segurança da população usuária de transporte coletivo de nossa Cidade.

Muitas vezes medidas simples, como a que pretendemos que seja implementada pela Empresa responsável pelo transporte público do município de São João da Boa Vista, podem ajudar na preservação de vidas e impedir assaltos ou outros meios de violência que assolam a comunidade.

Sabemos que o transporte coletivo é regulamentado por normas que visam além da qualidade maior fluidez e rapidez, que são obtidas com os pontos de parada pré-fixados.

Ocorre que na maioria das vezes as pessoas moram longe destas paradas. Mas os ônibus, caso seja permitido pela autoridade fiscal, poderiam parar mais próximo de residências ou acesso de ruas secundárias, o que facilitaria o deslocamento de idosos e estudantes noturnos, apenas para exemplificar a abrangência que se quer com a edição desta norma legislativa.

Ao aprovarmos esta Lei, caberá ao Executivo Municipal promover a sua divulgação e implantação, o que trará grandes benefícios coletivos no quesito da segurança dos cidadãos usuários do transporte público de São João da Boa Vista.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para regular este importante serviço público do Município de São João da Boa Vista.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de fevereiro de 2015.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD